

INTRODUÇÃO

A Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU) constitui um relevante compromisso assumido por 193 países, incluindo o Brasil, para alcançar o desenvolvimento sustentável de forma integrada e global.

Para tanto, foram criados dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que abrangem a promoção de direitos humanos e a responsabilidade das instituições públicas.

No âmbito deste projeto, é importante destacar os objetivos vislumbrados para alcançar o desenvolvimento global de maneira sustentável, sendo eles: “1. Erradicação da Pobreza; 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável; 3. Saúde e Bem-Estar; 4. Educação de Qualidade; 5. Igualdade de Gênero; 6. Água Potável e Saneamento; 7. Energia Limpa e Acessível; 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10. Redução das Desigualdades; 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12. Consumo e Produção Responsáveis; 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima; 14. Vida na Água; 15. Vida Terrestre; 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes; 17. Parcerias e Meios de Implementação” (BRASIL, 2024).

Nessa linha, acrescenta-se que tais compromissos repercutem diretamente nos poderes executivo, legislativo e judiciário, uma vez que estes estão vinculados à busca pela plena efetivação do plano proposto, por meio de políticas e ações concretas.

Especificamente no que tange ao Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando à melhoria dos serviços prestados pelos tribunais e o fomento de políticas internas, instituiu a Meta nº 9, que consiste em integrar a Agenda 2030, de modo que os tribunais realizem ações de prevenção ou

"desjudicialização" de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, é crucial ressaltar que o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições e associado aos princípios da Agenda 2030, **passará a abordar, na redação de suas Notas Técnicas, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável alcançados em cada estudo, como forma de fomentar a efetivação do plano global.**

OBJETIVO

Alinhado às diretrizes dos tribunais superiores, com destaque para os preceitos estabelecidos pela Constituição Cidadã de 1988, e considerando os contornos internacionais por meio da Agenda 2030, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Inteligência, visa desenvolver, no âmbito de suas competências, **mecanismos capazes de fomentar a divulgação e a observância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.**

Isso implica na adequação explícita das ODS alcançadas no corpo das Notas Técnicas emitidas, considerando as especificidades de cada matéria. O objetivo é fortalecer a observância das metas assumidas, por meio dos objetivos globais.

DESENVOLVIMENTO

De acordo com a Resolução nº 969 de 2021, cabe ao Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais "identificar e monitorar os grandes litigantes, o potencial ou o efetivo ajuizamento de demandas estruturais, repetitivas ou de massa, o excesso de litigiosidade e a litigância abusiva, fraudulenta, predatória, agressora e protelatória, bem assim os temas que representam o maior número

de controvérsias no âmbito do Poder Judiciário Estadual", elaborando estratégias, além de emitir notas técnicas e recomendações para os magistrados e servidores.

Nesse sentido, com o objetivo precípuo de promover a disseminação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em conformidade com a Meta 9 do Poder Judiciário estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, **o Centro de Inteligência se propõe a dar visibilidade à Agenda 2030 em suas comunicações, especialmente no corpo das Notas Técnicas emitidas**, considerando sua ampla divulgação e relevante papel entre os magistrados e a Rede Nacional dos Centros de Inteligência.

Uma das estratégias chave adotadas pelo Centro de Inteligência da Justiça para promover a Agenda 2030 é a inclusão direta dos símbolos dos ODS nas Notas Técnicas emitidas. Essa ação prática visa estabelecer uma conexão visual imediata entre o conteúdo das Notas Técnicas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável específicos a que se alinham. Para cada Nota Técnica relacionada a um tema específico, o símbolo do ODS relevante será incorporado ao documento, fornecendo aos leitores uma indicação clara de como aquela nota contribui para os esforços globais de desenvolvimento sustentável. Essa prática não apenas reforça o compromisso do Centro com os objetivos globais, mas também promove uma maior conscientização e engajamento com os ODS entre os profissionais do direito.

Com essa iniciativa, a ODS abordada na temática da Nota Técnica que venha a ser publicada ganha destaque significativo, contribuindo para uma integração profícua dentro do Poder Judiciário Mineiro com o plano global estabelecido por meio da Agenda 2030.

RESULTADOS

Com base nos fundamentos acima mencionados, o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais inaugura este projeto a partir de suas publicações vindouras. A título de exemplo, a próxima Nota Técnica a ser publicada que envolve a competência para julgamento de crimes contra a criança e ao adolescente (microssistema de proteção de vulneráveis), contará com a observância expressa do objetivo 16 (paz, justiça e instituições eficazes), estando em consonância a Meta nº 9 do Poder Judiciário.

Isso ocorre, pois, além de integrar à Agenda 2030, no caso específico, ainda define no campo de atuação especializada a padronização das competências que contribuem para uma gestão mais adequada desse microssistema, inserido em um contexto mais amplo de proteção de direitos fundamentais.

Para tanto, vejamos de forma prática a medida adotada pelo Centro de Inteligência para integrar de forma efetiva os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.



NOTA TÉCNICA CIJMG N. 09/2023

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023.

3 SAÚDE E BEN-ESTAR

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

NOTA TÉCNICA – A SOLIDARIEDADE ENTRE UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS NA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ENVOLVENDO O DIREITO À SAÚDE

1. OBJETO

Esta Nota Técnica se relaciona principalmente com o **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 - Saúde e Bem-Estar**. Este ODS visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, o que inclui o acesso a medicamentos e tratamentos essenciais como parte do direito à saúde. A discussão sobre a obrigatoriedade da União em lides relacionadas à obtenção de medicamentos ou tratamentos não incorporados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) está diretamente ligada a este objetivo, especialmente nas metas que buscam alcançar a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção contra riscos financeiros, acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e acesso a medicamentos e vacinas seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

Além disso, embora o foco principal seja o ODS 3, a nota também toca indiretamente no **ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes**, ao abordar questões de justiça no acesso à saúde e a efetivação dos direitos através do sistema judiciário, recomendando mecanismos de cooperação entre justiças estadual e federal, assim como melhorias na assistência jurídica gratuita.

Pode ser relacionada ainda ao **ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação**, especialmente no que diz respeito à cooperação entre diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal) para implementar políticas públicas efetivas que garantam o direito à saúde. A recomendação constante na Nota Técnica nº 9, de implementar protocolos de ressarcimento administrativo entre os entes federativos reflete a necessidade de parcerias efetivas para alcançar os objetivos de saúde sustentável.

Nesse sentido, conclui-se que por meio desse projeto, o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais ampliou de forma mais efetiva sua observância ao plano traçado pela Agenda 2030, uma vez que fomentará de forma estratégica a divulgação de todos os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em cumprimento do disposto na Meta nº 9 do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Nações Unidas Brasil. **Agenda 2030**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 25 de mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Meta 9 do Poder Judiciário**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>>. Acesso em: 03 de abr. 2024.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Resolução nº 969/2021**. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re09692021.pdf>>. Acesso em: 03 de abr. 2024.